

DECRETO NO. 0343/2015-GPMB, DE 11 DE MARÇO DE 2015.

FAMEP – ANO VI Nº 1195 – PARÁ, 25/03/2015.

CRIA E REGULAMENTA A TABELA DAS PENALIDADES DECORRENTES DAS FRAUDES AO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BARCARENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Barcarena e,

CONSIDERANDO, o disposto no Contrato de Concessão de Água e Esgoto nº 02.117/2014, que concede a empresa Águas de São Francisco, Concessionária dos Serviços de Água e Esgoto de Barcarena a concessão e exploração desses serviços a serem prestados à população barcarenense;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal no 1.434/13- GPMB, que aprovou o Regulamento da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Barcarena;

CONSIDERANDO ainda, que no referido Regulamento constam artigos que tratam da necessidade de se impor penalidades nas ocorrências de fraudes ao sistema de água e esgoto do Município de Barcarena.

DECRETA:

Art. 1º. – Ficam criadas as penalidades de multas, em razão de irregularidades causadas por fraudes ao sistema de água e esgoto do Município de Barcarena, conforme Tabela de Penalidades, Anexo: I deste decreto.

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA,
11 DE MARÇO DE 2015.**

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

ANEXO I
TABELA DE PENALIDADE

PENALIDADE		
Até 05 vezes o valor da Tarifa Mínima da categoria do USUÁRIO	Até 20 vezes o valor da Tarifa Mínima da categoria do USUÁRIO	Até 100 vezes o valor da Tarifa Mínima da categoria do USUÁRIO
INFRAÇÕES LEVES	INFRAÇÕES GRAVES	INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS
I - Utilização indevida de água ou, então, para fins distintos daquele contratado	I – Violação do lacre e/ou hidrômetro, adulteração ou manipulação do registro do aparelho de medição ou da caixa de proteção instalada, utilizando-se de artifícios que visem alterar a leitura ou consumo de água do imóvel.	I – No caso de reincidência das INFRAÇÕES GRAVES , previstas neste item, as mesmas serão consideradas como INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS e punidas como tal.
II – Instalação de qualquer equipamento ou dispositivo no cavalete ou na caixa de proteção do hidrômetro sem consentimento expresso da CONCESSIONÁRIA.	II – Execução de derivações de vazão, permanentemente ou transitoriamente, antes do aparelho de medição ou da instalação para lançamento de outros locais estranhos ao contratado.	
III – Violação do lacre e/ou hidrômetro	III – Intervir, com ou sem dano no ramal de derivação de água ou ramal coletor de esgoto.	
IV – No caso de reincidência das Infrações Leves, previstas neste item, as mesmas serão consideradas como Infrações Graves e punidas como tal.	IV – Qualquer ação realizada com o intuito de alterar o real consumo de água e/ou esgoto.	